**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: A. C. DOS SANTOS FILHO - ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado, a empresa: **A. C. DOS SANTOS FILHO - ME**, com sede na Rua Francisco Guarda, nº 556, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 12.137.727/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a **CONTRATADA:** o **Sr. ALCI CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Francisco Guarda, nº 556, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS, portador do RG nº. 651.245 SSP/MS e Inscrito no CPF nº 820.297.411-91.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 068/2016 – Pregão Presencial nº. 036/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 068/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2016, tipo menor preço por item, homologada no dia 10 de Maio de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato refere-se a contração de empresa, para fornecimento de músicos, (músico, professor de música e regente para banda de percussão), com a finalidade de fazer apresentações musicais nos encontros do Grupo de Convivência “Lírios do Vale” e ministrar aulas instrumentais junto às crianças que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, em atendimento às Solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência ANEXO VII e Proposta de Preço - ANEXO I, do Edital, como segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 13720 | CONTRATAÇÃO DE MÚSICO INSCRITO NA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, PARA TOCAR NOS ENCONTROS DOS MEMBROS DO GRUPO DE CONVIVER LÍRIOS DO VALE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. | MÊS | 8,00 | IMPACTO | 1.370,00 | 10.960,00 |
| I | 1 | 2 | 13721 | CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA, INSCRITO NA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICAS JUNTO ÀS CRIANÇAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, PERFAZENDO 40 HORAS SEMANAIS. | MÊS | 8,00 | IMPACTO | 1.260,00 | 10.080,00 |
| I | 1 | 3 | 13751 | CONTRATAÇÃO DE REGENTE PARA BANDA DE PERCURSSÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. | MÊS | 8,00 | IMPACTO | 1.085,00 | 8.680,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 29.720,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade os serviços solicitados.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**VI -** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – Músico:**

**a)**Os serviços serão realizados no Centro de Múltiplo Uso, cito Av. Waloszek Konrad, 715 – Vila Nova Esperança;

**b)** As apresentações deverão acontecer todas as sextas-feiras de cada mês, exceto feriado. Sendo feriado a apresentação musical será marcado para uma nova data conforme solicitação da Coordenação do Múltiplo Uso ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

**c)** Cada apresentação terá a duração mínima de 4 (quatro) horas, ficando estabelecido o horário das 13h00min às 17h00min, podendo ser alterado conforme solicitação da Coordenação do Múltiplo Uso ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

**d)** As apresentações musicais serão para aproximadamente 200 (duzentas) membros do grupo Conviver “Lírios do Vale”;

**e)** Quando o grupo Conviver “Lírios do Vale” for convidado a apresentar-se ou prestigiar eventos na região os músicos deverão acompanhá-los e se apresentar quando for solicitado;

**f)** Para o fornecimento dos serviços solicitados fica o (a) Licitante vencedor (a) responsável pelo fornecimento de todos os instrumentos musicais, conforme consta na tabela I do Termo de referência – Anexo VII.

**3.2 – Músico Instrumentista**

**a)** As aulas serão ministradas nas dependências da Assistência Social, sito à Avenida Lindolfo Martins Farias, 892, neste Município de Iguatemi/MS;

**b)** As aulas deverão ocorrer 03 (Três) vezes por semana, nos dois período (matutino e Vespertino), com duração mínima de 01 (uma) hora, previamente agendado com a Coordenadora do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**c)** As aulas serão ministradas para aproximadamente 300 (trezentas) crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**d)** Para o fornecimento dos serviços solicitados fica o (a) Licitante vencedor (a) responsável pelo fornecimento de todos os instrumentos musicais, conforme consta na tabela I do Termo de referência – Anexo VII.

**3.3 - Músico Regente para a Banda de Percussão**

**a)** As aulas serão ministradas nas dependências da Assistência Social, sito à Avenida Lindolfo Martins Farias, 892, neste Município de Iguatemi/MS;

**b)** As aulas deverão ocorrer 03 (Três) vezes por semana, com duração mínima de 01 (uma) hora, previamente agendado com a Coordenadora do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**c)** O músico regente deverá treinar e acompanhar os alunos em apresentações e outros Municípios, até mesmo fora do Estado;

**d)** Os instrumentos para o músico ministrar as aulas, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta na tabela I do Termo de referência – Anexo VII.

**3.4** – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc,) que a CONTRATANTE venha contrair no decorrer da vigência do contrato;

**3.5** – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.6** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados e prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive, em todos os serviços deverão conter em anexo a Nota Fiscal Eletrônica, e serão acompanhadas por um servidor designados pelas Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do presente contrato será de **R$ 29.720,00** (Vinte e nove mil, setecentos e vinte reais) que será dividido em 08 (oito) parcelas iguais, no valor de **R$ 3.715,00** (Três mil, setecentos e quinze reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades dos procedimentos operatórios conclusos, em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1 -** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1 -** O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02.06.01-08.122.0600.2009.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 214 -** Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**R$ 8.680,00** (Oito mil, seiscentos e oitenta reais).

**02.06.03-08.244.0601.2031.0000-3.3.90.39.00-0.1.29.000 - 242 -** Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Social Básica (PSB) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**R$ 21.040,00** (Vinte e um mil e quarenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 11 de Maio de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Alci Cardoso dos Santos Filho*  **A. C. DOS SANTOS FILHO ME**  **(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Robson Luis Baldo*  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |